



PREFEITURA CRATEÚS <pmclcit@gmail.com>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Pregão Eletrônico nº. 006/2021-SAS-SRP

1 mensagem

Sergio Wilker De Lima <swdelimacomercial@outlook.com>

18 de maio de 2021 11:10

Para: "pmclcit@gmail.com" <pmclcit@gmail.com>

Cc: "cecilia@cm6.org.br" <cecilia@cm6.org.br>, sergio <sergiord26@hotmail.com>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO RESPONSÁVEL TÉCNICO.

Pregão Eletrônico nº. 006/2021-SAS-SPR

**SW DE LIMA CARDOSO - ME****CNPJ - 20.375.092/0001.00****CGF - 06.336.313-5****(85) 9 9936 3623 - (85) 9 8719 4319****5 anexos** **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.pdf**
525K **00 - REQUERIMENTO DO EMPRESARIO - 1,2,3,4,5 + ME-compactado.pdf**
8966K **00 - RG + CPF.pdf**
1754K **1.6 - CNPJ - 30-03-2021.pdf**
154K **1.7 - FIC + INSCRIÇÃO MUNICIPAL.pdf**
146K



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO A NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO (A)

Pregão Eletrônico nº. 006/2021-SAS-SRP

MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA VISANDO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE.

SW DE LIMA CARDOSO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.375.092/0001-00, com sede à Rua Antônio de Alencar, nº 943, Coqueiral, na cidade de Maracanaú/CE, vem, através de seu representante legal, **SOLICITAR PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS A RESPONSÁVEL TÉCNICA PELO CARDAPIO** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021-SAS-SRP**, pelo que expõe para ao final requerer o seguinte:

AO NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO (A).

Endereçamento deste documento aos órgãos que de fato estão em competência, concordância com a legalidade e legitimidade da ampla concorrência em sua transparência ao Poder Público.

- **CRN 6 – CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS;**
- **MINISTÉRIO PÚBLICO;**
- **SECRETARIA CONTRATANTE.**

**1 – DO PEDIDO:**

Desta forma requer que Vossa Senhoria:

Exclua do Edital as seguintes exigências Previstas no termo de Referência, por respeito aos ART. 7º, § 5º, ART. 15, § 7º, Inciso I, todos da Lei 8.666 de 1993, como também em nome do princípio da ampla concorrência e competitividade do certame.

• LOTE II – CARNE E FRIOS**ITEM 03**

68222 - CARNE / ACEM BOVINO EM CUBOS (ACEM BOVINO MAGRO, LIMPO, CONGELADO OU RESFRIADO **EM CUBOS DE 03 CM²**, COM COR, SABOR E ODO CARACTERISTICOS DO PRODUTO DE BOA QUALIDADE, AUSÊNCIA DE SEBOS, APRESENTADO EM EMBALAGENS TRANSPARENTES À VÁCUO OU BEM LACRADAS. COM DENOMTNACAO DO NOME DO PRODUTO).

UNID: QUILO; **QUANT:** 1.830; **VALOR UNIT:** 31,98 R\$ **VALOR TOTAL:** 58.523,40 R\$

• LOTE II – CARNE E FRIOS**ITEM 04**

68223 - CARNE / MOIDA BOVINA (BOVINA DE 1ª CONGELADA (COXÃO MOLE). DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: EMBALACEM DE 1 KG A VÁCUO. NÃO DEVE CONTER CRISTAIS DE GELO NO INTERIOR DA EMBALAGEM, ISENTOS DE TECIDOS INFERIORES COMO OSSOS E CARTILAGENS. ASPECTO NÃO PEGAJOSO. COR VERMELHA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, COM ODO CARACTERÍSTICO, ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PERCENTUAL DE GORDURA E ÁGUA COMFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE **EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA A VÁCUO TRANSPARENTE TERMO FORMADA EM FILME PET+PE DE ALTA BARREIRÁ EM PACOTES DE 1 KG**).

UNID: QUILO; **QUANT:** 1.390; **VALOR UNIT:** 30,91 R\$ **VALOR TOTAL:** 42.964,90 R\$

• LOTE II – CARNE E FRIOS**ITEM 05**

68224 - CARNE / COXÃO MOLE (BOVINA BIFE DE 1º QUALIDADE (COXÃO MOLE) – FATIADO EM BIFES DE 100G. CONGELADA, **EMBALAGEM PRIMARIA PLASTICA A VÁCUO TRANSPARENTE TERMO FORMADA EM FILME PET+PE DE ALTA BARREIRA EM PACOTES DE 1 KG**, INVIOLADOS. INTEGROS NÃO DEVE CONTER CRISTAIS DE GELO NO INTERIOR DA EMBALAGEM. PRODUTO SEM OSSO COM COLORACÃO VERMELHA ESCURA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SEM ODO IMPROPRIO OU QUAISQUER CARACTERISTICA QUE INVIABILIZEM O CONSUMO HUMANO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VICENTE, VALIDADE MINIMA DE 06 MESES DA DATA DE RECEBIMENTO.

UNID: QUILO; **QUANT:** 1.830; **VALOR UNIT:** 31,38 R\$ **VALOR TOTAL:** 57.425,40 R\$

**• LOTE II – CARNE E FRIOS****ITEM 12**

68231 - CARNE / MÚSCULO (BOVINA MAGRA. (MÚSCULO) - **EM CUBOS DE APROXIMADAMENTE 30 G CONGELADO**, LIMPO, SEM OSSO, ASPECTO PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA, COR PÚRPURA. SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS. ODOR PRÓPRIO. EMBALADO A VÁCUO EM PACOTES DE 1 KG, ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MINIMA DE 06 MESES DA DATA DE RECEBIMENTO).

UNID: QUILO; **QUANT:** 1.850; **VALOR UNIT:** 28,56 R\$ **VALOR TOTAL:** 52.836,00 R\$

• LOTE II – CARNE E FRIOS**ITEM 14**

68233 - CARNE / PATINHO (CARNE BOVINA DE PRIMEIRA, LIMPA, RESFRIADA, CONTENDO EM TORNO DE 4 A 5% NO MÁXIMO DE GORDURA. TIPO DO CORTE BIFES DE 100 A 120 G. NO ROTULO DEVE CONTER DADOS DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM), ESTADUAL (SIP) E/OU FEDERAL (SIF). DEVE SER ENTREGUE EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, LACRADOS COM NO MÁXIMO 20 BIFES CADA).

UNID: QUILO; **QUANT:** 2.050; **VALOR UNIT:** 33,37 R\$ **VALOR TOTAL:** 68.408,50 R\$

• LOTE III - PÃES**ITEM 01**

68277 – **PÃO DE BATATA (PÃO DE 50G**, BEM ACONDICIONADOS, ASSADOS AO PONTO, SEM AMASSO, EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM IDENTIFICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. **APRESENTAR FICHA TÉCNICA, ASSINADA PELO PROFISSIONAL TÉCNICO).**

UNID: QUILO; **QUANT:** 1.210; **VALOR UNIT:** 6,86 R\$ **VALOR TOTAL:** 8.300,60 R\$

**• LOTE III - PÃES****ITEM 02**

68339 - PÃO DE FORMA INTEGRAL (INTEGRAL, SEM ACONDICIONAMENTO, ASSADO AO PONTO. NO SEU ROTULO DEVERA CONTER INFORMAÇÃO NUTRICIONAL POR PORÇÃO, SOBRE GLUTEN, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE. PRODUTOS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA **DEVERÃO APRESENTAR FICHA TÉCNICA**. ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM O PIQ ESTABELECIDO PARA O PRODUTO. PACOTE COM 450G)

UNID: PACOTE; **QUANT:** 1.250; **VALOR UNIT:** 7,77 R\$ **VALOR TOTAL:** 9.712,50 R\$

• LOTE III - PÃES**ITEM 03**

68340 - PÃO DE FORMA TRADICIONAL (BEM ACONDICIONADO. ASSADO AO PONTO. NO SEU RÓTULO DEVERÁ CONTER INFORMAÇÃO NUTRICIONAL POR PORÇÃO. SOBRE CLÚTEN. INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE, PRODUTOS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA **DEVERÃO APRESENTAR FICHA TÉCNICA**, ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM O PIQ ESTABELECIDO PARA O PRODUTO. PACOTE COM 500G)

UNID: PACOTE; **QUANT:** 1.250; **VALOR UNIT:** 4,69 R\$ **VALOR TOTAL:** 5.862,50 R\$

• LOTE IV – NÃO PERECIVEIS**ITEM 19**

68282 – **SOPÃO EM PÓ (MISTURA PARA PREPARO DE SOPA. COM VITAMINAS. FERRO E ZINCO. INGREDIENTES: MACARRAO, CRÉMÉ DE MILHO. AMIDO DE MILHO, SAL, PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, GORDURA DE GALINHA. CENOURA DESIDRATADA, BATATA DESIDRATADA EXTRATO DE LEVEDURA, MISTURA DE VITAMINAS (A, B1, B6 E C) E SAIS MINERAIS, COLORIFICO, SALSA DESIDRATADA, CÚRCUMA, PIMENTA, REALCADORES DE SABOR: GLUTAMATO MONOSSODICO E INOSINATO DE SODIO. AROMATIZANTES E ANTIUMECTANTE FOSFATO TRICLASSICO. PACOTE COM 1 KG, **NOS SABORES: MACARRÃO, FRANGO E LEGUMES**)**

UNID: PACOTE; **QUANT:** 2.300; **VALOR UNIT:** 32,12 R\$ **VALOR TOTAL:** 73.876,00 R\$



• LOTE IX – LATICÍNEOS, CEREAIS E MISTURAS PARA PREPARO DE BEBIDAS E MENGAUS

ITEM 07

68245 - CREME DE LEITE (CAIXA COM 27 UNIDADES DE CREME DE LEITE ELABORADO COM LEITE DESNATADO OU LEITE EM PÓ DESNATADO RECONSTITUÍDO. CREME DE LEITE PADRONIZADO. ESPERSANTE E ESTABILIZANTES CONTENDO **170 G DE GORDURA**. VALIDADE MÍNIMÁ DE 03 MESES E **EMBALAGEM TETRA PACK (CAIXINHA) COM PESO LÍQUIDO DA UNIDADE DE 200 G**).

UNID: CAIXA; QUANT: 140; VALOR UNIT: 95,78 R\$ VALOR TOTAL: 13.409,20 R\$

• LOTE IX – LATICÍNEOS, CEREAIS E MISTURAS PARA PREPARO DE BEBIDAS E MENGAUS

ITEM 21

68269 - MISTURA EM PÓ DE PREPARO DE BEBIDAS (INGREDIENTES: AÇÚCAR, LEITE INTEGRAL EM PO, SORO DE LEITE EM PO, MALTODEXTRINA, AMIDO MODIFICADO, FARINHA MICRONIZADA DE SOJA, SAL, MISTURA DE VITAMINAS E MINERAIS (A, B1, B6, C, NIACINA, FERRO QUELATO (FERRO DE ALTA ABSORÇÃO) E ZINCO), ESPESSANTE GOMA XANTANA, AROMA SINTÉTICO IDENTICO AO NATURAL DE SALADA DE FRUTAS. EMULSIFICANTES: LECITINA DE SOJA E GLICERINA E CORANTES ARTIFICIAIS DE ACOR DO COM O SABOR SABORES; CHOCOLATE (BRIGADEIRO) / SALADA DE FRUTAS / EMBALAGEM DE 01 KG).

UNID: QUILO; QUANT: 950; VALOR UNIT: 33,07 R\$ VALOR TOTAL: 31.416,50 R\$

2 - DA EXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS DESNECESSÁRIAS E RESTRITIVAS – DO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE E DA VANTAJOSIDADE.

17. DAS AMOSTRAS

17.1. Após declarado o vencedor, será solicitada a apresentação de amostras para a análise técnica dos produtos a serem adquiridos, para que sejam previamente submetidos ao controle de qualidade, observando-se a legislação pertinente, será concedido o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar de a data da solicitação para o licitante apresentar 01 (UMA) amostra de cada produto solicitado, os quais deverão ser entregues no local e horário indicado pela secretaria da Assistência Social.



17.2. As amostras serão avaliadas pelo nutricionista designado pela Secretaria Municipal da Assistência Social, que deverão apresentar laudos sobre as análises dos produtos.

17.3. O (s) Licitante (s) proponente (s) vencedor (es) na fase de disputa de lances deverão apresentar juntamente com a(s) amostra(s) do(s) itens solicitados(s) corretamente etiquetados com a identificação da licitante, do item e do número deste pregão, devidamente condicionadas em embalagem de acordo com as especificação deste edital. **Necessitando estar acompanhado da respectiva ficha técnica com informações sobre a composição nutricional do produto assinado por profissional habilitado, juntamente com os laudos Microbiológico e Físico-químico, com data não inferior ao ano de 2020, conforme regulamentos de inspeção industrial e sanitária dos produtos, em nome do licitante participante ou fabricante do produto. Isto como forma de garantir a qualidade dos alimentos ofertados junto aos programas de alimentação atendidos pelo Município.**

17.4. **A Administração terá até 02 (DOIS) dias uteis para emitir o resultado da análise técnica, controle de qualidade, dos produtos propostos. Caso o licitante tenha a amostra do produto REPROVADA pela análise técnica, será desclassificado do certame para o item e será convocado imediatamente o licitante classificado pela ordem de classificação, até que se conclua a fase.**

17.5. Os itens para os quais serão exigidas as amostras e suas quantidades, os quais deverão ser fornecidos gratuitamente pelos licitantes.

17.6. Só será adjudicado / homologado o vencedor da licitação, depois da análise feita pelo profissional, considerando os itens aprovados depois dos testes.

17.7. Será desclassificado o licitante que não apresentar amostras ou tiver sua amostra rejeitada/reprovada.

17.8. Após a convocação do último classificado e este sendo desclassificado, a administração declarará o fracasso do lote ou do presente certame.

APRESENTACAO DAS AMOSTRAS:

. Apresentar 01 (UMA) amostra de cada produto solicitado;

. Necessitando estar acompanhado da respectiva ficha técnica com informações sobre a composição nutricional do produto assinado por profissional habilitado, juntamente com os laudos Microbiológico e Físico-químico, com data não inferior ao ano de 2020;



. A Administração terá até 02 (DOIS) dias uteis para emitir o resultado da análise técnica, controle de qualidade, dos produtos propostos.

Esses LAUDOS FÍSICO-QUÍMICOS e MICROBIOLÓGICOS sendo realizados pelo laboratório qualificado da NUTEC – Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará, sendo emitidos com o prazo mínimo de 20 (vinte) a 30 (trinta) dias após a entrega dos respectivos produtos, ou seja, é incompatível com prazos dos laudos exigidos no Edital de Processo.

Em qualquer outro LABORATORIO os prazos variam de 10 a 15 DIAS UTEIS APÓS A ENTREGA DAS RESPECTIVAS AMOSTRAS, ou seja, é incompatível com prazos dos laudos exigidos no Edital de Processo.

Ademais a quantidade de produtos pontualmente agrupados em LOTES, onde se faz necessário vistas antecipadas do Edital de Processo para ter êxito nas exigências.

Enfatizando o estado PANDEMICO o qual o estado do CEARÁ se encontra em pontuais estados de LOCKDOWN, ensejando assim ainda mais a incapacidade de qualquer potencial empresa tenha êxito nesta condição, inviabilizando a concorrência como condição para participação na disputa.

Exigência de fichas técnicas em 01 (um) único LOTE dos Pães evidenciando mais uma vez direcionamento ANEXADO A PROPOSTA COMO FRIZA ESPECIFICAÇÃO.

Produtos não comercializados em prateleiras por serem exclusivos de 01 (um) único fabricante/indústria. Como contido no LOTE II, III, VII, IX.

OBS: Informações estas confirmadas pelo laboratório em referencia, podendo a próprio (a) responsável técnico (a) solicitante fazer confirmar dos fatos e prazos.

“O estabelecimento de especificações técnicas idênticas às ofertadas por determinado fabricante, da que resultou a exclusão de todas as outras marcas do bem pretendido, sem justificativa consistente, configura afronta ao disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.”

(Acórdão n.º 1.861/2012-Primeira Câmara, TC 029.022/2009-0, rel. Min. José Múcio Monteiro, 10.4.2012).

“O princípio da impessoalidade encarece a proscricção de quaisquer favoritismos ou discriminações impertinentes, sublinhando o dever de que, no procedimento licitatório, sejam todos os licitantes tratados com absoluta neutralidade. Tal princípio não é senão uma forma de designar o princípio da igualdade de todos perante a Administração.

O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia.”

(MELLO, Celso Antônio Bandeira de Curso de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 526)”.

Por fim cumpre ainda observar a Súmula n.º 272 do TCU que estabelece:



"no edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato."

Como é possível verificar acima, os editais não podem criar exigências que venham fazer com que o licitante tenham de suportar custos desnecessários anteriores à celebração do contrato.

Por meio de Acórdão nº 1568/2006 – Plenário, o TCU considerou incompatível com a agilidade que deve nortear o pregão a exigência de amostras ou protótipos dos produtos ofertados.

Todavia, se desejar valer-se do pregão, em função da agilidade e simplicidade do instituto não pode postular, como condição de participação no certame, que o licitante apresente ou tenha amostras do produto aprovado pelo órgão, haja vista a ausência de previsão legal neste sentido.

O objetivo do Poder Público, ao criar o Pregão como modalidade de licitação, foi conferir maior agilidade as licitações. Não por outro motivo teria sido prevista a inversão de fases, em que primeiro se verificava a PROPOSTA DE PREÇOS, para, em um segundo momento, serem avaliadas as condições relativas a habilitação, procedimento estes que agiliza a condição do certame, mas em momento algum pode criar ou exigir do licitante condições inexecutáveis.

A sistemática de avaliação das amostras impostas no item (AMOSTRAS) são totalmente impropria a necessidade de oferecer ao licitante provisoriamente vencedor do certame tempo para produzir a respectiva amostra e suas documentações, conforme as especificações editalícias, ocasionando a paralisação da licitação até a completa análise e chanceia da Administração de que a amostra atenderia as necessidades do órgão, porém o prazo concedido aos proponentes é impossível de ser cumprida por depender de terceiros.

No que se refere à imposição de **apresentação de amostras** pelo licitante vencedor no prazo de **02 (dois) dias úteis**, observa-se trata-se de exigência ilegal, que impõe ônus excessivo as empresas proponentes, encarece o custo de participação na licitação e desestimula presença de potenciais interessados, representando restrições indevidas ao caráter competitivo do certame pela impossibilidade de ser emitido o laudo no tempo reportado.

Com efeito, é possível compatibilizar a agilidade característica do pregão com o exame das amostras dos produtos ofertados, sem que essa análise represente paralisação demasiada da licitação ou justifique a adoção de outras modalidades em detrimento daquela prevista na Lei nº 10.520/2002, em total prejuízo para licitante vencedor.

Nessa hipótese, deveria o edital do certame dispor sobre as condições em que as amostras deverão ser apresentadas, a exemplo de prazos e local de entrega, compatíveis com a disponibilidade e realidade da PANDEMIA COVID-19 a qual estamos vivenciando, bem como disciplinar as condições de julgamento desses produtos, de forma a preservar a transparência do processo.

Os itens citados acima estão comprometidos com potenciais vícios, ou seja são produtos de um único fornecedor, estão assim comprometendo a concorrência pública e legalidade do processo.

Face do exposto REQUER neste:

1 – a retificação do edital licitatório para as devidas correções em face ao edital publicado, para atribuir a exigência da apresentação dos **LAUDOS FÍSICO-QUÍMICOS E MICROBIOLÓGICOS** e **FICHAS TÉCNICAS**, somente antes da assinatura do contrato pela licitante vencedora do certame.



2 – o deferimento do adiamento da sessão de licitação para próxima data disponível após o prazo condizente a ser concedido para as adequações a serem realizadas pelo esclarecimento.

3 – caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja o presente esclarecimento submetido à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor.

4 – respeite e reconheça as dificuldades do esta PANDEMICO COVID-19 que presenciamos, assim, liberando a condição de único laboratório qualificado a analisar e confeccionar tais exigência.

DO QUE SE PEDI DEVIDO PARA ESCLARECIMENTO:

1. **Caso assim não entenda, que Vossa Senhoria modifique o Edital para que na descrição dos itens e dos produtos licitados contenha as seguintes expressões: "ou equivalente", "ou similar", e "ou de melhor qualidade".** Garantindo a observância dos ditames da Lei 8.666 de 1993 e os princípios da ampla concorrência e competitividade do certame.
2. **Que nos conceda as cópias solicitadas:** cópias do projeto básico e dos pareceres que geraram as especificações técnicas, junto com análises e pareceres do seu corpo técnico, cópia das pesquisas de preços, cópia de toda parte interna do processo licitatório.
3. **Comprovação de fato de estabelecimentos, mercados, supermercados, mercearias, quiosques, pontos de vendas físico ou móveis, sites, indústrias/empresas de livre e fácil compra e acessibilidade aos interessados na aquisição dos produtos e consecutivamente em suas amostras,** sendo assim de fato estabelecido parâmetros de origem e destino final para aquisição/degustação/venda.
4. **Cotações feitas através de fornecedores e/ou empresas os quais comprovam marcas, gramaturas e ingredientes os quais deram origem a necessidade de obter tais produtos, estes que não encontramos no mercado em comum, assim encarecendo de forma desproporcional o orçamento deste Município.**
5. **Nos esclareça peculiares dúvidas:**

- Qual a o método utilizado pelo (a) **NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO (A)** para comprovar a qualidade solicitada pelos produtos do edital?
- Porque somente estes produtos atentem aos interesses públicos e as necessidades dos alunos/população?
- Qual método/técnica foi utilizada para as especificações contidas no edital?
- Porque tão somente estas especificações atendem as necessidades da Administração Pública?
- Qual o método de pesquisa de preços utilizados para formação das estimativas contidas no Edital?
- Em quais lugares/estabelecimentos ou empresas foram cotados os itens objeto da licitação em referência?
- Qual o método de pesquisa de PARAMETROS utilizados para formação das ANÁLISES contidas no Edital?

De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito.



Saliendo a informação que tais produtos exclusivos neste Processo não é de acessibilidade mercadológica, não sendo assim possível precificar os produtos ou solicitar a confecção de Fichas Técnicas ou os Laudos Microbiologias e Físioquímicas.

6. Que nos conceda as cópias solicitadas: cópias do projeto básico e dos pareceres que geraram as especificações técnicas, junto com análises e pareceres do seu corpo técnico, cópia das pesquisas de preços, cópia de toda parte interna do processo licitatório.
7. Comprovação documentada que os Laboratórios, estejam aptos a receber e realizar em 48 (quarenta e oito) horas tais análises, já que não se faz real a certeza de sagra-me vencedor do processo em nenhum dos lotes, assim sobre a incerteza da disputa o prazo não esteja em acordo com a realidade do documento nesta peça juntado informado pelo Órgão Laboratório competente, informando os prazos para análises superiores até mesmo à publicação do certame no que condiz a datas.
8. Vistas das amostras do vencedor, juntamente com vistas nas Fichas técnicas e nos Laudos Microbiológicos e Físico-químicos e suas respectivas datas de confecção.

De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito.

Por fim, a empresa irá participar de todos os atos da licitação enquanto pendentes os termos do Presente Pedido de esclarecimento a NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO (A), como lhe faculta a Lei (§ 3º do Artigo 41 da Lei 8.666/93).

4 – DO PEDIDO:

De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito.

Por fim do Presente Pedido de esclarecimento a NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO (A), como lhe faculta a Lei.

Isto imposto, espera deferimento.

Maracanaú / CE, 18 de Maio de 2021.

SERGIO WILKER DE LIMA
CARDOSO:83242201353

Assinado de forma digital por
SERGIO WILKER DE LIMA
CARDOSO:83242201353
Dados: 2021.05.18 10:58:43 -03'00'

Sérgio Wilker de Lima Cardoso
CPF Nº: 832.422.013-53
RG Nº: 950.240.565-84
Empresário



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 20 de abril de 2021 14:00:39 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/61252004217768989033>

	CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 61252004217768989033-1 Data: 20/04/2021 13:58:12 Valor Total do Ato: R\$ 4,66 Selo Digital Tipo Normal C: ALJ57818-LMF5;		Cartório Azevêdo Bastos Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br http://azevedobastos.not.br	 Váber Azevêdo de M. Cavalcanti Titular	TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 20 de abril de 2021 14:00:39 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/61252004217768989033>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 61252004217768989033-2
Data: 20/04/2021 13:58:12
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ57819-F7V9;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3344-5434 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular





O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 20 de abril de 2021 14:00:39 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/61252004217768989033>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 61252004217768989033-3
Data: 20/04/2021 13:58:12
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ57820-91Y2;



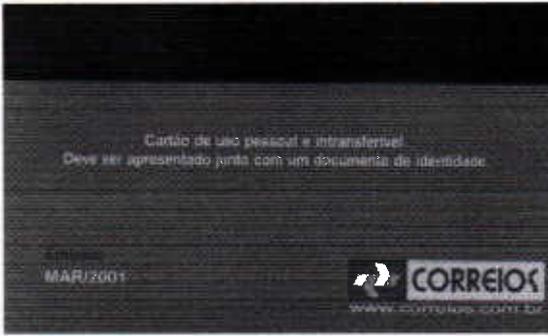
CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(51) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>


Valter Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 20 de abril de 2021 14:00:39 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/61252004217768989033>

	CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 61252004217768989033-4 Data: 20/04/2021 13:58:13 Valor Total do Ato: R\$ 4,66 Selo Digital Tipo Normal C: ALJ57821-3S23;		Cartório Azevedo Bastos Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB (83) 3244-3404 - cartorio@azevedobastos.not.br https://azevedobastos.not.br	 Valber Azevedo de M. Cavalcanti Titular	TJPB
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------	-----------------

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SW DE LIMA CARDOSO - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SW DE LIMA CARDOSO - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SW DE LIMA CARDOSO - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital' ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/04/2021 16:27:45 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SW DE LIMA CARDOSO - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

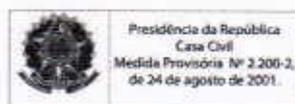
¹**Código de Autenticação Digital:** 61252004217768989033-1 a 61252004217768989033-4

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0f34a4db990c9b949b6d7aef454d25b995500e551a451a5a4e882cdc125024b4a36bd27868c99d6b77113341b9b52e0b26e3b0bf8b7d5956ae572b15cd7ddb0e1



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021-SAS-SRP

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA VISANDO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE.

SOLICITANTE: empresa SW DE LIMA CARDOSO, inscrita no CNPJ Nº 20.375.092/0001-00.

DAS INFORMAÇÕES:

O Pregoeiro do Município de Crateús - CE, vem responder ao pedido de esclarecimento ao edital supra, enviado no email: pmclicit@gmail.com, tempestivamente, pela pessoa jurídica SW DE LIMA CARDOSO, inscrita no CNPJ Nº 20.375.092/0001-00, com base no inciso II do Art. 17 e no Art. 23 do Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e suas posteriores alterações, bem como no item 23 do edital.

Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a comissão de licitação nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente e o item 23.7 do edital:

“23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.”

SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A solicitante, que enviou o pedido de esclarecimento via e-mail, no dia 18/05/2021, em atenção ao Nutricionista responsável técnico (a), requerendo a exclusão do edital de exigências previstas no termo de referência em respeito aos Art. 7º, § 5º e Art. 15, § 7º, inciso I, todos da Lei 8.666/93, demonstrando no pedido, de acordo com o seu entendimento, os trechos que devem ser excluídos das especificações de alguns itens. Alega existir cláusulas desnecessárias e restritivas no edital, destacando o item do edital que trata das amostras, e requer a retificação do edital para atribuir a exigência da apresentação dos laudos físico-químicos, microbiológicos e fichas técnicas somente antes da assinatura do contrato pela licitante vencedora do certame, solicitando ainda o adiamento da sessão de licitação, e em caso de não atendimento remete o pedido de esclarecimento à autoridade superior e que sejam reconhecidas as dificuldades do estado PANDEMICO causado pela COVID-19.

Pede também, outras adequações nas descrições dos itens, cópias de projeto básico e dos pareceres que geraram as especificações técnicas, pesquisas de preços e de toda parte interna do processo licitatório, dentre outros pedidos que constam na peça de esclarecimento apresentada pela solicitante.

solicitação de cópias de documentos e informações públicas. Esclareço que em pedido de esclarecimento não cabe requerer alteração do edital, quanto às solicitações de cópias de documentos e informações públicas, a empresa solicitante deve fazer requerimento formal, com base das leis de acesso às informações públicas, que será devidamente encaminhado aos setores competentes e deverão ser respondidas dentro dos prazos previstos em lei.

Em relação ao item 2 do pedido de esclarecimento, que trata das amostras, o Tribunal de Conta da União já tem entendimento em sua jurisprudência, senão vejamos:

“Em pregão, o instrumento convocatório pode prever a exigência de amostras com a finalidade de verificação do atendimento aos requisitos de qualidade previstos no edital. ACÓRDÃO 1667/2017 – PLENÁRIO (Amostra, Relator AROLDO CEDRAZ)”

A exigência de apresentação de amostras é compatível com as licitações realizadas mediante pregão, inclusive na forma eletrônica, e deve ser requerida na fase de classificação das propostas e somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar. ACÓRDÃO 2368/2013 – PLENÁRIO (Amostra, Relator BENJAMIN ZYMLER)

A qualidade de produtos adquiridos mediante pregão pode ser aferida por meio de amostras, restrita tal exigência ao licitante vencedor da etapa competitiva do certame.

ACÓRDÃO 1554/2009 – PLENÁRIO (Amostra, Relator JOSÉ JORGE)

A solicitação de amostras em pregão deve adotar critérios objetivos para a sua avaliação, devidamente especificados em edital, e somente exigível ao licitante provisoriamente colocado em primeiro lugar no certame. ACÓRDÃO 1168/2009 – PLENÁRIO (Amostra, Relator WALTON ALENCAR RODRIGUES)”

Informo ainda, que este Pregoeiro processará a licitação relativa ao Pregão em epígrafe, em total obediência aos princípios da Administração Pública, bem como aos princípios das licitações e contratos públicos, dentre estes, o princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, que impõe a Administração e aos licitantes a observância das normas estabelecidas no edital de forma objetiva, e o Art. 41 da Lei Federal Nº 8.666/93

é claro, “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

O Tribunal de Contas da União também tem jurisprudência sobre o tema, vejamos:

“Atente, quando da análise das propostas, para o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, abstendo-se de aprovar propostas desconformes com o edital. Acórdão 2406/2006 Plenário

Zelee para que não sejam adotados procedimentos que contrariem, direta ou indiretamente, o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com os arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 2387/2007 Plenário

Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 932/2008 Plenário

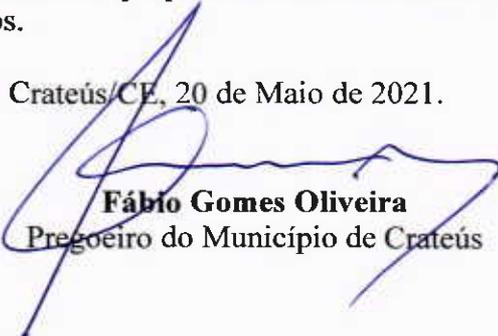
Observe, no que tange à base temporal de preços a ser considerada para fins de registro de proposta, bem assim para eventuais lances, os dispositivos e condições insertos no edital, em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório referido no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 1237/2008 Plenário”

Sobre o reconhecimento do estado PANDEMICO causado pela COVID-19, a Administração Pública do Município de Crateús – CE tem adotado todas as providências possíveis para mitigar os efeitos da pandemia, inclusive, na data de ontem emitiu novo decreto ampliando as medidas de isolamento social rígido, Decreto Nº 961, de 19/05/2021, com isso, enquanto perdurar as medidas de isolamento social rígido, o Setor de Licitações manterá agendadas apenas as licitações na modalidade Pregão no formato eletrônico, cujos procedimentos são realizados a distância.

CONCLUSÃO:

Analisado o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa: **SW DE LIMA CARDOSO**, inscrita no CNPJ Nº 20.375.092/0001-00, o PREGOEIRO do Município, **ESCLARECE** que todas empresas licitantes, que venham a participar do presente certame, devem apresentar suas propostas de acordo com o edital (instrumento convocatório) e seus anexos.

Crateús/CE, 20 de Maio de 2021.


Fábio Gomes Oliveira
Pregoeiro do Município de Crateús



PREFEITURA CRATEÚS <pmclitic@gmail.com>

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Pregão Eletrônico nº. 006/2021-SAS-SRP**

PREFEITURA CRATEÚS <pmclitic@gmail.com>

20 de maio de 2021 15:49

Para: Sergio Wilker De Lima <swdelimacomercial@outlook.com>

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021-SAS-SRP**OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA VISANDO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE.**SOLICITANTE:** empresa SW DE LIMA CARDOSO, inscrita no CNPJ Nº 20.375.092/0001-00.**SEGUE EM ARQUIVO ANEXO, POR FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO - EMPRESA SW DE LIMA.pdf**

366K